



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 522/2022

De 06.09.2022

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PROVENIENTE DE SUPERÁVIT APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NO MONTANTE DE R\$ 102.733,88 (CENTO E DOIS MIL SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial proveniente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no montante de **R\$ 102.733,88 (cento e dois mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos)** nas seguintes dotações orçamentárias:

**02.00.00 - PODER EXECUTIVO**

**02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**02.11.02 – OBRAS E ENGENHARIA.**

**Classificação Funcional**

**15.451.0023.2.030 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES OBRAS E ENGENHARIA**

Natureza da Despesa	Descrição da Dotação	Ficha	Vínculo
Valor			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	196	01.110.0000
50.658,88			
3.3.90.39.00	OUTROS SERV.TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	198	01.110.0000
52.075,00			

**Art. 2º** A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será coberta por recursos provenientes de superávit financeiro vinculado do exercício anterior apurado pelo balanço patrimonial.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

**\*Art. 43. A abertura dos créditos *suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***

*§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

***I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***

**Art. 3º-** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na LOA 2022 (Lei 435 de 09 de Dezembro de 2021) e na LDO 2022 (Lei 434 de 09 de Dezembro de 2021) e PPA 2022-2025 (Lei 433 de 09 de Dezembro de 2021).

**Art. 4º-** Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a 4.320 de 17 de março de 1964 e a Constituição Federal de 1988 e demais legislações correlatas.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 06 de setembro de 2.022.

**NICOLAS BASILE ROCHEL**

**Prefeito Municipal**